



PRFETURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO
ESTADO DO

Processo: 9599/2026

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 03/03/2026 12:48:22

Tipo: Solicitação Geral: 5315/2026

Assunto: OFICIO- CMC/ ADM Nº 44 /2026- AUTOGRAFO Nº 24/2026

OFÍCIO-CMC/ADMNº 44/2026

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 24/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO ZONTA – INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25/02/2026.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-**

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 24/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64
PROCESSO Nº 1379/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

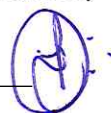
Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos;

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64
PROCESSO Nº 1379/2025

legalmente constituídas, poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2026.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 64/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcelo Zonta, que **Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idoso no âmbito do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção ao Idoso, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor destaca que a presente proposta em epígrafe tem por iniciativa, a criação de incentivo ao esporte para os idosos, pelo motivo que a população cariaciquense tem crescido nos últimos anos, o que se torna fundamental a implementação de políticas públicas que garantam um envelhecimento saudável e ativo. A prática de atividades físicas regulares, além de proporcionar benefícios diretos à saúde, como também a prevenção de doenças crônicas, como também melhora o bem estar físico e mental dos idosos, contribuindo desta forma para a manutenção da autonomia e da qualidade de vida.

Prosseguindo no mesmo patamar, que tange a tramitação da norma em destaque, é vultoso salientar, que encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. / 1989:**

Art. 28. Compete ao Município:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porem, em forma de adequar a proposta em pauta e torna-la mais eficaz, esta Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 6º e Emenda Supressiva ao artigo 5º, que passam a reger com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 6º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Projeto original sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**


É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pleatório Vicente Santorio, em 28 de novembro de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F


RENATO MACHADO
RELATOR C.P.I.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO

FLÁVIO PRETO
PRESIDENTE C.P.I.


MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.P.I.

